Inquérito Civil nº 06.2015.00007317-4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça firmatário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com força no art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/00, além das demais disposições normativas correlatas, e o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na Praça Del Comune, 126, Centro, no Município de Nova Trento/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Tiago Dalsasso, doravante denominado COMPROMISSÁRIO nos autos do Inquérito Civil nº 06.2015.00007317-4, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor — CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o art. 90, VI, "b" da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), estabelece como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica e aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que a competência para a deflagração de eventual ação civil pública é estabelecida pelo local do dano, nos termos do art. 2°, da Lei 7.347/85;



CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) equipara aos consumidores a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que intervêm nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) estabelece como direitos básicos dos consumidores a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados por práticas nos fornecimentos de serviços perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 16.157/2013 dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/DAT/CBMSC tem por finalidade padronizar os procedimentos e requisitos mínimos de segurança contra incêndio, pânico e desastres para os imóveis fiscalizados pelo CBMSC, estabelecendo Normas para a Segurança Contra Incêndios e Pânico (NSCI) no Estado de Santa Catarina, para a proteção de pessoas e seus bens;

CONSIDERANDO a ampliação do Ginásio de Esportes Inácio Gullini em desacordo com os itens de segurança exigidos;

CONSIDERANDO que pelo último relatório de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiro restou constatado que remanesce a instalação do sistema hidráulico preventivo e o sistema de alarme e detecção de incêndio no **Ginásio de Esportes Inácio Gullini**;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e respectivas sanções:

1. DO OBJETO

Cláusula Primeira: o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo a regularização da reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Inácio Gullini, com área total de 3.899,89m², sito à Rua dos Imigrantes, nº 350, Centro, no Município de Nova



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Trento/SC, aos requisitos mínimos à segurança contra incêndio e pânico, conforme Lei Federal n. 13.425/17, Lei Estadual n. 16.157/13 e Decreto n. 1.957/13, com o intuito de resguardar a vida das pessoas e reduzir os danos ao meio ambiente e ao patrimônio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula Segunda: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer, consistente em apresentar ao Corpo de Bombeiro de São João Batista/SC projetos técnicos preventivos para a solução dos problemas de segurança referente ao sistema hidráulico preventivo (SHP) e ao sistema de alarme e detecção de incêndio (SADI);

Parágrafo Primeiro: o COMPROMISSÁRIO está ciente que deverá executar as obras referentes aos sistemas de segurança conforme projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros, impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2022:

Parágrafo Segundo: findo o prazo supramencionado, o COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar nesta Promotoria de Justiça o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, atestando que o Ginásio de Esportes Inácio Gullini atende aos requisitos mínimos à segurança contra incêndio e pânico e o respectivo atestado de "habite-se".

Cláusula Terceira: o COMPROMISSÁRIO se obriga a não realizar qualquer espécie de evento que resulte na concentração ou trânsito de pessoas no Ginásio de Esportes Inácio Gullini, enquanto não concluída as obras referentes aos sistemas de segurança.

Cláusula Quarta: o COMPROMISSÁRIO se obriga a fixar cópia do presente termo de compromisso, em local visível, na porta de entrada do Ginásio de Esportes Inácio Gullini, em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente termo, a fim de dar publicidade ao ajuste;

Parágrafo Único: a cópia deverá permanecer afixada até a execução integral das obras referentes aos sistemas de segurança.

Cláusula Quinta: o presente termo de ajuste de condutas não afasta a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO caso ocorra algum sinistro durante a realização das obras e/ou pessoas frequentadoras de eventual evento.

3. DA FISCALIZAÇÃO



Cláusula Sexta: o COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução deste acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e demais providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo COMPROMISSÁRIO no prazo fixado na notificação ou requisição;

Parágrafo Primeiro: eventuais valores despendidos com o custeio de perícias a serem realizadas, se necessário, deverão ser ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

4. DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sétima: em caso de descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas do presente ajuste fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao pagamento de <u>multa pecuniária</u> no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), renovando-se a cada mês até cessar a inadimplência, limitando-se ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, mediante a expedição de boleto a ser retirado diretamente nesta Promotoria de Justiça;

Parágrafo Primeiro: o valor da multa deverá ser pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do Prefeito Municipal para comparecimento na Promotoria.

Parágrafo Segundo: não sendo efetuado o depósito do valor da multa na data estabelecida, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

Parágrafo Terceiro: além do pagamento da multa, o descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará o protesto e a execução do presente Termo, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público:

Parágrafo Quarto: para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente comprovando o descumprimento/violação.

5. DA OBRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Cláusula Oitava: o Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial relacionada ao ajustado contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

6. EXECUÇÃO JUDICIAL DESTE TÍTULO

Cláusula Nona: a inexecução injustificada dos compromissos previstos nas cláusulas acima ou a continuidade de posturas ilícitas pelo COMPROMISSÁRIO facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos planos judicial ou extrajudicial.

7. REVISÃO E ADITIVO DESTE TERMO

Cláusula Décima: o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO, desde que haja comum acordo, poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

8. POSSIBILIDADE DE PROTESTO:

Cláusula Décima Primeira: o presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que lhe são próprios, com base na autorização do art. 28, V, do Ato n. 395/2018/PGJ.

9. FORO DE ELEIÇÃO:

Cláusula Décima Segunda: elegem as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TAC.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Terceira: o presente ajuste entrará em vigor na da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985.

São João Batista, 7 de outubro de 2021.

Nilton Exterkoetter Promotor de Justiça

Tiago Dalssasso Prefeito Municipal Compromissário **Leôncio Paulo Cypriani** OAB/SC nº 5.491